

## NEWSLETTER FISCAL

N.º 75  
Abril 2017

### IRC

- **Pagamento especial por conta - Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março**

Vem a presente Lei adotar uma medida transitória de redução do pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do Código do IRC e criar as condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável no quadro previsto pelo n.º 2 do artigo 197.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017.

Nestes termos em 2017, podem beneficiar das reduções previstas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, os sujeitos passivos que, no período de tributação iniciado em 2016, tenham pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português num montante igual ou superior a (euro) 7 420.

<https://dre.pt/application/conteudo/106667554>

- **IRC - Redução do Pagamento Especial por Conta - Nota à comunicação social, de 29 de Março do Gabinete do Ministro das Finanças**

Vem o presente comunicado referir que os sujeitos passivos que ainda não tenham procedido ao pagamento do PEC relativo a 2016, deverão fazê-lo a partir de 29 de março, conforme o estipulado no novo regime resultante da entrada em vigor da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, quando lhes seja aplicável.

Os sujeitos passivos que optem pelo pagamento em duas prestações, e já tenham procedido ao pagamento da primeira prestação, mediante o estipulado exclusivamente no Código do IRC, podem deduzir ao valor da segunda prestação o valor pago em excesso na primeira.

Em alternativa a este procedimento, os sujeitos passivos que já tenham efetuado o pagamento podem ainda reclamar do valor do PEC pago em excesso, nos termos do artigo 137.º do CIRC, no prazo de 30 dias contados da data da entrada em vigor da nova lei.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/877F19BF-3840-48B2-8BC2-B9BD0891C749/0/20170329%20 Comunicado MF PEC.pdf>

- **Declaração modelo 22 de IRC, respetivos anexos e instruções de preenchimento - Despacho n.º 2608/2017, de 29 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**

Vem o presente despacho aprovar a declaração periódica de rendimentos Modelo 22 de IRC, respetivos anexos e instruções de preenchimento, em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2016 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/A1DC5CA0-3D38-4855-B3B0-BDCA222A2A3F/0/Despacho\\_2608\\_2017.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/A1DC5CA0-3D38-4855-B3B0-BDCA222A2A3F/0/Despacho_2608_2017.pdf)

## IRS

- **Declaração modelo 48 e instruções de preenchimento - Portaria n.º 96/2017, de 7 de março**

Vem a presente declaração alterar o artigo 2.º n.º 2 da Portaria n.º 378/2015, de 22 de outubro que aprova a Declaração Modelo 48 destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º-A do Código do IRS e as respetivas instruções de preenchimento. Esta declaração deve ser apresentada, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de agosto do ano seguinte ao da transferência da residência.

<https://dre.pt/home/-/dre/106566468/details/maximized?serie=l>

- **Extinção da sobretaxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares - Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 41/2017, de 15 de março**

Vem o presente Acórdão declarar a não inconstitucionalidade da norma do artigo 3.º, n.º 14, da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro (extinção da sobretaxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares); não declarando a ilegalidade de tal norma.

[https://dre.pt/home/-/dre/106608684/details/maximized?serie=ll&parte\\_filter=32&dreId=106605588](https://dre.pt/home/-/dre/106608684/details/maximized?serie=ll&parte_filter=32&dreId=106605588)

## OUTROS ASSUNTOS

- **Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação - Decreto do Presidente da República n.º 27/2017, de 21 de março.**

Vem o presente despacho ratificar a Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 12 de julho de 2016.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2F574D42-77E5-48E4-A81A-B709EC497FD4/0/Decreto\\_Presidente\\_Republica\\_31\\_2017.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2F574D42-77E5-48E4-A81A-B709EC497FD4/0/Decreto_Presidente_Republica_31_2017.pdf)

- **Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação - Resolução da Assembleia da República n.º 50/2017, de 21 de março**

Vem a presente resolução aprovar a Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 12 de julho de 2016.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/03901C46-E2B4-49E0-964E-EE4B693931E4/0/Resolucao\\_Assembleia\\_Republica\\_58\\_2017.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/03901C46-E2B4-49E0-964E-EE4B693931E4/0/Resolucao_Assembleia_Republica_58_2017.pdf)

- **Atendimento presencial único - Portaria n.º 122/2017, de 24 de março**

Vem a presente portaria aplicar o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único aos negócios jurídicos de compra e venda com locação financeira ou divisão de coisa comum.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D5F58133-9001-4970-853F-1E96299EA5CE/0/Portaria\\_122\\_2017.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D5F58133-9001-4970-853F-1E96299EA5CE/0/Portaria_122_2017.pdf)